



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2025

Altera a Resolução Administrativa nº 13/2022, que dispõe sobre a realização de sessões de julgamento de forma virtual, telepresencial e híbrida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 937 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a recomendação nº 11 da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito do TRT4 no período de 09 a 13 de setembro de 2024, no sentido de restringir a realização de sustentação oral por meio de videoconferência apenas ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde sediado o Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação interna do TRT4 acerca da realização de sustentação oral por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3538/2022,

RESOLVE, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Emílio Papaléo Zin, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Wilson Carvalho Dias, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, João Paulo Lucena e Brígida Joaquina Charão Barcelos. E, com ressalva de entendimento, o Des. Luiz Alberto de Vargas, quanto ao “Juízo 100% Digital”:

Art. 1º Alterar o *caput* e incluir os incisos I e II, alíneas “a” e “b”, ao artigo 11 da Resolução Administrativa nº 13/2022, com as seguintes redações:

Art. 11. Será admitida a realização de sustentação oral por videoconferência:

I - nas sessões de julgamento telepresenciais, independentemente da localidade do domicílio profissional do advogado habilitado no processo;

II - nas sessões de julgamento híbridas:

a) quando o processo tramitar na modalidade “Juízo 100% Digital”,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

independentemente da localidade do domicílio profissional do advogado habilitado no processo;

b) quando o processo não estiver submetido ao “Juízo 100% Digital”, desde que o advogado habilitado nos autos tenha domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal.

[...]

Art. 2º Alterar os §§ 1º e 2º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 13/2022, e incluir os incisos I e II ao referido § 2º, com as seguintes redações:

Art. 11. [...]

§ 1º Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso II do *caput*, os advogados habilitados no processo que tenham domicílio profissional na cidade de Porto Alegre somente poderão sustentar oralmente de forma presencial, ressalvadas situações excepcionais, a critério do Desembargador que estiver no exercício da Presidência do respectivo órgão julgador colegiado, na forma prevista no § 1º-C do artigo 96 do Regimento Interno do TRT4.

§ 2º O requerimento para sustentação oral poderá ser realizado verbalmente na secretaria do órgão colegiado ou mediante inscrição em campo próprio do sítio eletrônico do TRT4 na internet, a partir da data de publicação da pauta de julgamento na imprensa oficial e até:

I - 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento telepresencial ou híbrida, em se tratando de sustentação oral por videoconferência;

II - a hora designada para o início da sessão de julgamento híbrida, em se tratando de sustentação oral presencial.

[...]

Art. 3º Incluir o § 3º ao artigo 11 da Resolução Administrativa nº 13/2022, com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

§ 3º No julgamento de matérias administrativas em sessões telepresenciais ou híbridas do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, as inscrições para sustentação oral poderão ser realizadas mediante requerimento oral do interessado na secretaria do órgão colegiado ou encaminhamento de correspondência eletrônica para secpleno@trt4.jus.br, observados os prazos previstos no § 2º, de acordo com a modalidade da sustentação oral.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 5º Republique-se a Resolução Administrativa nº 13/2022, com as alterações ora promovidas.

Art. 6º A presente Resolução Administrativa entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja e Carlos Alberto May, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 14 de julho de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e
SDC

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 16 de julho de 2025, considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 17 de julho de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial, SEJAI e SDC